



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Com início à zero hora do dia seis de abril de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia treze de abril de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Sétima Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação da Excelentíssima Ministra Liana Chaib e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-AIRR - 20210-79.2018.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Embargado(a): VERA REGINA CAMARGO HENRIQUE, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1488-26.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente e Recorrido: MASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrente e Recorrido: MCD CILINDROS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ALVIDE JOSÉ PELIZZARI SAMORRO, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas/TST 219, I, e 329, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 10886-32.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLÉGIO VIMASA S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21899-89.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): SERGIO SEVERO PEREIRA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do Ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 100-90.2020.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): FRANCISCO FARIAS DUARTE, Advogado: Guilherme Henrique Oliviera da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 100382-89.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA



SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Aline Cristina Brandao, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogada: Ana Paula Martins, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada quanto à análise da legitimidade do sindicato, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 100195-48.2020.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): WALTER PEREIRA BISPO, Advogado: Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10699-22.2018.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Embargado(a): ODAIR JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Helton Vicente Machado, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1333-92.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER BOA VISTA, Advogado: Daniel Nejaim Lemos, Agravado(s): TRICIA CAMILA COSTA SILVA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): IMOBILIARIA CM S.A., Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100215-05.2020.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): IGOR LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Advogado: Luana da Costa Lento, Advogado: Mariana Torrao Pacheco, Advogado: Gabriela Ferreira Muniz da Silva, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 767-49.2019.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Advogada: Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): ROGERIO VIANNA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21492-67.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO



BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): PAULO RICARDO LONGARAY LOPES, Advogado: Fábio Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 792-88.2019.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): CLEUSA LUCIA DA SILVA, Advogado: Alikan Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100228-82.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MARIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Carreiro Dutra, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ABCAFI CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME, Advogada: Lúcia Cristina Ronfini, Agravado(s): NILTON REIS JACINTO ANDRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: AIRR - 101049-17.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Agravado(s): REJANE MARA CHAGAS, Advogado: Gustavo Marques Lourenco da Cruz, Advogada: Thamires Ferreira de Souza, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11199-61.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): RITA MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 100257-30.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Malu Vieira Xavier, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna,



Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogada: Ana Paula Martins, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Aline Cristina Brandao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1000404-20.2020.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): GENIVAL GERONIMO PINTO, Advogado: Marcelo Braz Fabiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100752-06.2021.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): DULCELENE SILVESTRE RABELO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Luiz Felipe Campos Heizer, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Vilane Ferreira da Silva, Advogado: Graziela Mendes Michelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 100383-74.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada quanto à análise da legitimidade do sindicato, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 10350-17.2022.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO BRANDAO MARTINS, Advogado: Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 13505-05.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): REGINALDO CANDIDO, Advogada: Thais Oliveira Pulici, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 25971-90.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Marimea de



Souza Pacher Bello, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10178-83.2022.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TATIANE APARECIDA PINA DOS SANTOS, Advogada: Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Recorrido(s): LAR SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Anderson Gasparine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 2017-55.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MAGNO SANTOS NERY, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Carlos Simoes Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-RR - 11081-59.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA ARAUJO, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Advogado: Antonio de Padua Gomes Ribeiro, Advogada: Izabel Luiza Resende, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20102-56.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): MARIA HELENA ABREU DE SOUZA, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Recorrido(s): RAVENNA CALÇADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a responsabilidade subsidiária da reclamada Calçados Bottero Ltda. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas; **Processo: RRAG - 101529-29.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): RENIER SIDONIO DOS REIS, Advogada: Rossana Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ALDEIA GIDEÃO, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos apelos interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 152700-43.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2446-27.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LAIANE LUCENA DE CARVALHO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): AEC CENTRO DE



CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Danielle Lasmar Mariano, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 100207-29.2018.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIMAR SANTOS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos apelos interpostos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20097-42.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): CAFE DO MERCADO - COMERCIO DE CAFES LTDA, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Embargado(a): TERESINHA DE FATIMA FERREIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Embargado(a): LABORATORIO SENHOR DOS PASSOS LTDA, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): ASPE SERVICOS E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100326-62.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Sebastiana Yara Silva Fonseca, Advogada: Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10322-87.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Carvalho da Mata, Advogado: Karla Aparecida Silva Batista Machado, Advogado: André Luiz Souza da Silveira, Recorrido(s): RENATA SANTOS CARVALHO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogado: Gustavo Monteiro Amaral, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Buosi, Advogado: Rosano Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes o pedido de isonomia salarial em face dos empregados da Caixa Econômica Federal e o pedido de condenações decorrentes da aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos bancários, mantendo, todavia, a condenação das reclamadas, sendo a da segunda reclamada (CEF), de forma subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV e V, do TST, pelos créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho celebrado com a empresa prestadora de serviços; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000162-41.2021.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: HK COMERCIAL & SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME, Advogado: Glauco Bernardo da Silva, Embargado(a):



SILVIA BATISTA, Advogado: Diego Scariot, Advogado: Dirceu Scariot, Advogado: Marcio Scariot, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 16441-34.2021.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SATUBINHA, Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro, Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro, Agravado(s): ANTONIA DE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Junior Sousa Lacerda, Advogado: Raimundo Nonato Brito Lima, Advogado: Estefânio Souza Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 830-87.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Embargado(a): EASA - ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A, Advogada: Perlla de Almeida Barbosa Pereira, Embargado(a): SEBASTIAO DE NAZARE FERREIRA, Advogado: José da Cruz do Carmo, Embargado(a): ASSEMBLEIA PARAENSE, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Embargado(a): CONDOMINIO RESIDENCIAL ANISIO TEIXEIRA I, Advogado: Pedro Henrique Garcia Tavares, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 195800-82.1997.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TITO PAULINO COELHO, Advogado: Hélio Almeida Dammenhain, Recorrido(s): STAMP ESTAMPARIA LEVE LTDA, Advogado: Edgar Rahal, Recorrido(s): LUIZ JACINTO DALEVA GUIMARAES, Recorrido(s): ALMIR ROGERIO APARECIDO PORTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à expedição de ofícios e eventual penhora requeridas pelo exequente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC; **Processo: RRAg - 1478-71.2019.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Laila Cheim Sader Malheiros, Advogada: Lara Santana Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TAMIRIS MARIA FERREIRA, Advogado: Lucimar de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 103555-30.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): QUAATRO PARTICIPACOES S/A, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): ISRAEL DA SILVEIRA DUARTE, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 34300-08.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: LUCIANA PATRÍCIA



FARIAS DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Silva Magalhães, Advogado: Felipe Maciel Maia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 24333-50.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): JOSÉ LUÍS CONTANI, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Advogado: Fábio Sampaio de Miranda, Advogado: Edson Panes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1000153-32.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OSIMANDIA GUEDES CONCEICAO, Advogado: Roberto Jurkevicius, Recorrido(s): ADRIANA MACIEL DOS SANTOS, Advogada: Eliane Maciel dos Santos, Recorrido(s): ADRIANA MACIEL DOS SANTOS (Casa de Repouso A Grande Família), Advogada: Eliane Maciel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à expedição de ofícios e eventual penhora requeridas pela exequente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 417-20.2020.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): FRANCISCO JOSE BASTOS DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20412-75.2018.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): SIMONE LUCAS LIMA, Advogado: Tayer Rossal Godinho, Agravado(s): J. R. PEREIRA & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11251-60.2019.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GREICIELEN APARECIDA ALVES DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de limitação da condenação aos valores apontados na inicial; **Processo: ED-RR - 10-39.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogada: Juliana Morais, Embargado(a): FELIPE AUGUSTO OGIBOWSKI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10262-03.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s) e Agravado (s): ALTAIR FRANCISCO MACIEL, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101039-09.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RENATO LEMOS BARBOSA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101229-64.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALDO DAMIAO DA SILVA DE BRITO, Advogada: Carine Ferreira da Silva, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 82000-14.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MARIA SIMONE JESUS DE SOUZA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): ALVANIR FRANCESQUINI LOURENCO, Advogado: Roberval Boeno Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a penhora de 20% (vinte por cento) dos proventos do benefício previdenciário (aposentadoria) da executada, ora recorrida, a fim de satisfazer os créditos devidos a título alimentício da exequente; **Processo: RR - 100515-09.2019.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Juliana Rebelo David, Recorrido(s): ANA PAULA DE BARROS RODRIGUES COCCHIARALE VAN, Advogado: Gabriela Gomes da Silva de Assis Toledo, Advogado: Caroline Ferreira Meira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 100733-05.2020.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): FRANCYELLE DOS SANTOS BARCELOS, Advogado: Victor da Silva Azevedo Lopes, Agravado(s): EMPRESS - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joao Vitor Martins de Alcantara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10084-54.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): RCM CRÉDITO FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): JOSE RUBENS LEITE REGO, Advogado: Marcelo Ermida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-ARR - 1796-33.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMERSON ALVES DE CARVALHO, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11226-18.2019.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Agravado(s): KARLANDREA GOMES DA SILVA, Advogada: Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10720-55.2020.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): GUILHERME SANTOS DELOGO, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogada: Paula Regina Guerra de Resende Couri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 209-07.2020.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANDERSON BRITO MORAIS, Advogado: André Luiz Silva Pinto, Agravado(s): J J D COMERCIO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20832-54.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): ANTERO ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 11966-47.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato; **Processo: Ag-AIRR - 10461-59.2020.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): LUCIANA LOPES BELLINI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11400-58.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): AILTON INACIO BRANDAO, Advogado: Helder Luís Fortes, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): PONTUAL BRASIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Raíssa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): LOJAS AVENIDA S.A, Advogada: Elaine Cristina de Souza, Advogado: Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richter, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Eduardo Zuanazzi Saden, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Advogado: Rodolpho Munhoz das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 10940-30.2021.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VERIDIANA CAROLINE ALVES, Advogado: Silvana Forcellini Pedretti, Advogado: Claudia Cristina Bertoldo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procuradora: Erica Regina Pianca, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-ED-RR - 1001975-62.2017.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): LUIS CARLOS SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Nelson Câmara, Advogado: Mário Rangel Câmara, Advogado: Edgar Freitas Abruñhosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101247-07.2019.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): RENATA XAVIER DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Gabrielle Barreto Goncalves Siqueira, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10287-15.2021.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): EDNILZA NERES DOS SANTOS, Advogada: Aminadaby Oliveira Neves, Advogado: Marcos Vinícius Soares de Oliveira, Advogado: Thais Taylor de Faria, Recorrido(s): LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Letícia Augusta Faria Siqueira, Advogado: Carlos Pires dos Santos Junior, Recorrido(s): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Pires dos Santos Junior, Advogada: Letícia Augusta Faria Siqueira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Advogado: Flávio Machado Nogueira, Advogado: Renata Barbosa Coelho Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 100829-05.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ANTONIO GOMES DA COSTA, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, patrono da parte ANTONIO GOMES DA COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: AIRR - 1652-10.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RUBENS DOS SANTOS NEVES, Advogado: Sérgio Luiz Chaves, Agravado(s): REGINALDO ADRIANO LARANJEIRA, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): SANCAR LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Sérgio Luiz Chaves, Agravado(s): LIGIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20710-72.2019.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): BRUNO PRATES DA SILVEIRA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Advogado: Paulo



Fernando Lorenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 21203-64.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Recorrido(s): RODRIGO DE FREITAS, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2773-62.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Recorrido(s): WANDERLEI ARAUJO DE MEDEIROS, Advogado: Márcio Antônio da Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10497-58.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Maxwell Pereira do Carmo, Embargado(a): GABRIELA VIEIRA FRANCO, Advogado: Ricardo Vrena, Advogado: Ícaro Ataia Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 11524-37.2019.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ELIZEU BOCHIO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE POTIRENDABA, Procurador: Tiago Mota Tavares da Silva, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA MARCOLINO RIBEIRO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "direito intertemporal - intervalo intrajornada - pagamento apenas dos minutos faltantes - contrato celebrado antes e encerrado após a Lei nº 13.467/17 - inaplicabilidade", por violação ao art. 71, §4º, da CLT (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST, reconhecer o direito do reclamante ao pagamento integral do intervalo intrajornada, com natureza salarial, mesmo para o período posterior a 11/11/2017. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado - beneficiário da justiça gratuita", por violação ao art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante em honorários periciais, ficando a cargo da União a responsabilidade por tal pagamento, nos termos da Súmula/TST nº 457. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: AIRR - 11156-64.2020.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Maria Luiza Araújo Lima, Agravado(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO COSTA, Advogada: Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 526-40.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL MARTINS VAZQUEZ, Advogado: Ludmilla de Macedo Vaz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO EXPRESSA DOS CRITÉRIOS NO TÍTULO. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO STF NAS ADCs n. 58 e 59", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 101525-09.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SERGIO HENRIQUE MARQUES HORTA BARBOSA, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Juliana Carvalho Borba Bregeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 21408-79.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nicola Streliaev Centeno, Advogado: Marcus Vinicius Coelho Silva Kruehl, Advogada: Suelim Cristiane Jacques Teixeira, Agravado(s): ROGERIO MATTOS DA CRUZ, Advogado: Itacir Forlin, Advogada: Franceli Pedott Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1404-69.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): NEIDE CORREIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Deraldo Moreira Barbosa Neto, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1892-80.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): SINART -



SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Recorrido(s): ADRIANO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Sandra Gomes da Cunha Bartholomeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 100379-40.2019.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre de Assis Nogueira, Advogado: Leonardo Freitas Diniz Montenegro Gomes, Advogado: Edmilson Goncalves de Araujo, Recorrido(s): JOSE DA SILVA LUNA, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Advogado: Fradique Marques Monteiro, Advogado: Marcelo Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 286-14.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): L. I. R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Ana Cláudia Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 674-74.2019.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARY JULIANI, Advogada: Cleonice Veronez Garbuggio, Advogado: Eric Meister Silveira, Embargado(a): LK ARNO LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Clóris de Fátima Campestrini, Embargado(a): VALENTIN ARNO, , Embargado(a): SIRLEI RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1000880-72.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): MANOEL FELIPE MARTINS PEREIRA, Advogada: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENSMETROPOLITANOS – CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10663-43.2018.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): WALDIVINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rogério Ferreira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RRAg - 20397-68.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): CLAUDETE TERESINHA DA SILVA, Advogado: Lubormyr Baniás, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20167-91.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): LISANDRA HELENA LEMOS FREITAS, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10270-21.2021.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): JOSE MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101300-18.2019.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): FABIANA ALVES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: André de Souza Costa, Agravado(s): M R COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME, Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 468-63.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): REBECA LORENA NOBREGA DE AZEVEDO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Recorrido(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Advogado: Rafael Shiguelo Iwamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20581-11.2021.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): GELO POP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Carla Tatiane Vieira de Almeida, Recorrido(s): DOUGLAS ALEXSANDER DE SOUZA PINTO, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20717-51.2020.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): S Z COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Gustavo Fausto Miele, Recorrido(s): JANAINA CENTENARO, Advogado: Samuel Figueiro Palauro, Advogado: Lucas Figueiró Palauro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 100470-33.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10770-83.2020.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): ANDRE MATOS DA SILVA, Advogado: Gentile Santos Oliveira, Embargado(a): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 11116-67.2019.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): RUBENS PEREIRA PORTO, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, os quais devem servir apenas como estimativa para a fase de liquidação; **Processo: Ag-AIRR - 100286-80.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101083-58.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMIDIO GOMES PEREIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20469-16.2017.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ONSERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Robson Milagres Ferri, Advogada: Denise Izumi Miyagusku Medaglia, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Rafael Domingos Brune de Barros, Recorrido(s): CARLOS RODRIGO DE RESENDE BORGES, Advogada: Gilliara Alves da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má aplicação) ao item I da Súmula nº 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 10187-21.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, Advogado: Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): MIRIAN BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Êmerson Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 2055-61.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Agravado (s): RABELO E FILHOS LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Ricardo Jorge Medeiros Tenorio, Agravante(s) e Agravado (s): VISIONARE PROJETOS E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Ricardo Jorge Medeiros Tenorio, Agravado(s): ERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Andre Matos Dias, Agravado(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Arthur Sales Gesta de Melo, Agravado(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA. - ME, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Ana Paula Cavalcante Milet, Advogado: Gessica Amanda de Jesus Santos, Advogado: Yndira Magno Noronha, Agravado(s): NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S.A., Agravado(s): MAMOABA AGRO PASTORIL S.A., Agravado(s): INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S.A. - ISAPEL, Agravado(s): ITAMARACÁ S.A., Agravado(s): BAPTISTA & GOES ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, Agravado(s): BAPTISTA RABELO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME, Agravado(s): ESTILO PROFISSIONAL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTD, Agravado(s): ITAIMBÉ AGROPECUÁRIA LTDA., Agravado(s): PEDRA VENDA NOVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ITA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Agravado(s): ITAJUBARA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Agravado(s): ITAPAGÉ S.A. - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS, Agravado(s): ITAGUATINS S.A. - AGRO PECUÁRIA, Agravado(s): ITAÚNA



AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): NASSAU CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Agravado(s): HOTEL FAZENDA PRAIA DA GAVOA LTDA., Agravado(s): ITAPIRANGA AGROPECUÁRIA LTDA., Agravado(s): CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, Agravado(s): ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., Agravado(s): ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA., Agravado(s): ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA., Agravado(s): ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, Agravado(s): ITAOCARA AGROPECUÁRIA LTDA., Agravado(s): VERSAL GRÁFICA E EDITORA S.A., Agravado(s): ITAGUARANA S.A., Agravado(s): ITAPISSUMA S.A., Agravado(s): SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA., Agravado(s): ITACLÍNICA LTDA., Agravado(s): ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Agravado(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Agravado(s): ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S.A., Agravado(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Agravado(s): ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A., Agravado(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, Agravado(s): ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., Agravado(s): ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA., Agravado(s): ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., , Remetente: PEDRA FIRME IMOBILIÁRIA LTDA., Agravado(s): PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA, Agravado(s): NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ITAPEASSU CIMENTOS DE SÃO PAULO LTDA., Agravado(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Agravado(s): ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA., , Agravante(s): ITAPLANOS-CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA., Agravado(s): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 2818-13.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARJORE COSTA DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à expedição de ofícios e eventual penhora requeridas pela exequente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC; **Processo: AIRR - 100132-13.2019.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Roberta Kelly Lourenço Morgado, Agravado(s): ROBERTA MACHADO BRAGA, Advogado: Erica Pires Marcial, Advogado: Janine da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10243-95.2020.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO DE GODOY, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Paula Fernanda da Silva Apolonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 10090-66.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Advogado: Alexandre Gomes Neto, Embargado(a): AMARILDO DONIZETTI GUEDES, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100377-34.2020.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ARNALDO FREITAS DA SILVA, Advogada: Thaís Tostes Linhares, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: RR - 1744-45.2016.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): TEREZA CRISTINA SILVA VAREDA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 100237-33.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 100722-05.2019.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE AUGUSTO NASCIMENTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Gutemberg Gomes Mendes Junior, Decisão: , por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos apelos interpostos pelo segundo reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "Honorários Advocatícios - Percentual" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101095-90.2020.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Procuradora: Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): ANA LUCIA GOUDINHO DE OLIVEIRA SERQUEIRA, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Advogada: Michelle Cardoso Magalhães de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS,



Advogado: Mariana Bueno de Souza, Advogado: Thiago Augusto Sierra Paulucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 101154-20.2021.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): LEONARDO JACOMO DOS SANTOS, Advogado: Ismael Silva Rodrigues, Advogado: Lucas Gabriel Lima de Souza, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1362-68.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): EDNALVA SANTOS LAURO, Advogado: Laiane Nascimento e Silva, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100386-35.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogada: Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1612-06.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): FRANCISCO RONALDO DE SOUSA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Ana Claudia Fernandes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20980-21.2018.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, Advogado: Giuster Marcelo Vogt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALE DO SOL, Advogado: Cássio Guilherme Alves, Agravado(s): LORIZA DO NASCIMENTO SIDRI, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10004-53.2021.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Adhemar Ronquim Filho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES APOLINARIO GUTIERREZ, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): MARA SILVIA PEZINATO, Advogado: Cleiton Arruda de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10157-64.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogado: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): WELISON PEREIRA DE PAULA, Advogado: Ricardo Grossi Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11483-64.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Igor Moura Forte, Advogado: Joao Armando



Moretto Amarante, Recorrido(s): BRUNO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Jean Alex Friozi, Advogado: Thiago Cardoso Silva Torres, Advogado: Juliana Cristina Tambor Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT para que se manifeste acerca da preliminar de incompetência *ratione loci*, como entender de direito; **Processo: AIRR - 11215-14.2020.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU, Procuradora: Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Agravado(s): IRACY ISABEL OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Sullivan Rebouças Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 811-49.2020.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EVERTON PEREIRA NUNES, Advogado: Annalice Pereira Farah, Advogado: Jose Carlos Farah, Recorrido(s): MASTER TEMPER - COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Fabio Corrêa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 20845-87.2020.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): MAICON SILVEIRA BORGES, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI, Advogado: Pedro Vertuan Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101551-68.2019.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Roberta Kelly Lourenço Morgado, Agravado(s): LUCIMAR DE FATIMA RODRIGUES, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RRag - 25846-87.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANDRA SOUZA XAVIER, Advogado: Marcos Ávila Corrêa, Embargado(a): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): SAPORE S.A., Advogado: Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, esclarecer que a base de cálculo da pensão arbitrada deve ser atualizada de acordo com os índices gerais de reajuste salarial da categoria; bem como que para a atualização dos créditos relativos à pensão mensal, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e



correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 100449-54.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100292-81.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 2740-85.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Advogada: Luzia Alves Lopes, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): MARIZA PINHEIRO BARROS, Advogado: Aristóteles Alves da Luz, Advogado: Kalycia Nunes Queiroz Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100901-11.2019.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): CHARLES JOSE DE LIMA, Advogada: Cleideana de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100970-91.2020.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): ROSEMERE CARDOSO DA SILVA MARCONDES, Advogado: Vitor Goulart Pastor de Freitas, Advogado: Laiz Ingrid da Silva Santos, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11133-19.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS MAIRESSE JUNIOR, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO



BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 21214-43.2017.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): QUIP SA, Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dyessica Francielly Moreira Costa, Agravado(s): ASTROGILDO ISABEL JUNIOR, Advogado: Anderson Couto Timm, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Rafael Mendes Gatto, patrono da parte QUIP SA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11405-96.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Eduardo Abucarub Gasparoto, Recorrido(s): VALERIA APARECIDA ROMAO VIVANCOS, Advogado: Osmar Pereira do Nascimento, Recorrido(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR ADVOGADOS, Advogada: Flávia Pelegia Bortoletti, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10415-66.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CARRION GESTAO DE DIREITO AUTORAIS S/S LIMITADA - EPP, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ERICA HATZINAKIS BRIGIDO, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Embargado(a): EDUARDO GARCIA CARRION, Advogado: Eduardo Garcia Carrion, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte CARRION GESTAO DE DIREITO AUTORAIS S/S LIMITADA - EPP, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 13-65.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RAIMUNDO DA SILVA ALVES, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1821-51.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Hérিকা Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA SANTANA, Advogada: Jane Tereza Vieira da



Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 100229-17.2019.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): ELIZABETH CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Hamilton Braga Salles, patrono da parte FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 21208-12.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): UBIRATA HANAUER, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Cláudio Dias de Castro, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 20920-46.2020.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVERTON LUIS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte EVERTON LUIS SANTOS DE OLIVEIRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 8-46.2020.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RAIMUNDO TENORIO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser



exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 20392-40.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Sérgio Luís Porto, patrono da parte BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1638-45.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Recorrido(s): ROBERVAL MARQUES BARRETO, Advogado: Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10953-60.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE PEREIRA ALVES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Bianca Barbosa de Souza, Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Advogado: Ângelo Nunes Sindona, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte ALEXANDRE PEREIRA ALVES, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RRag - 1001795-20.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELSO JOSE DOS REIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita.



Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte CELSO JOSE DOS REIS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11109-40.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOSE LOURENCO DA SILVA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): BENCO MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita.

Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 101168-41.2018.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CNO S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Juliana de Almeida Carlos, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Claudio Coelho Rego, Advogado: Priscila Resende Braganca, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA INACIO, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Recorrido(s): INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago de Andrade Santos, Advogado: Marcio Jose Lisboa Fortes, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita.

Observação 1: o Dr. Rafael Mendes Gatto, patrono da parte CNO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 14-65.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): DARIO AGUILERA REIS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita.

Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-RRAg - 20107-67.2021.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): JOÃO AMARILDO SOARES, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita.

Observação 1: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 1004573-96.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): NIARA FERNANDA DE SA, Advogado: Thalita Raposo Crivelenti Soares, Advogada: Ana Paula Munhoz, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono da parte NIARA FERNANDA DE SA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 24718-79.2019.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): GISLENE DUARTE BEZERRA LOPES, Agravado(s): MARIA DALVA DUARTE SANTOS LOPES, Agravado(s): DANIELA DUARTE BEZERRA LOPES RIBEIRO, Agravado(s): DEBORA DUARTE BEZERRA LOPES, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-RR - 20164-66.2021.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): MAIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sivone Torres Fistarol Lucio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 20356-15.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Recorrido(s): ROSANE NIKOLOF, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RR - 71-21.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JULIO CESAR LAURIANO, Advogado: Marcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser



exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-RR - 100358-68.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EUGENIO MADEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte EUGENIO MADEIRA DA CONCEICAO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10201-85.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): HUGO FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Celso Bernardes de Souza Filho, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 3284-24.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TIAGO NEVES SILVA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 560-48.2019.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ROZILDA ASSUNCAO SILVA, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR -**



45-85.2020.5.14.0002 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RONISSON TRINDADE SILVA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 90-74.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ERNANI ANDRADE FROES, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 871-93.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): LEONARDO DE SOUZA FAMILIA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 2936-48.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): DENIS FARIA DE CARVALHO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 782-19.2019.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): MARCOS SOARES MARTINS, Advogado: José Válter Nunes Júnior,



Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 31-98.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): UELITON MARQUES PINHEIRO, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 67-28.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ALBECY FERNANDES DE NORONHA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101-15.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JOSE LEANDRO FIRME, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-RR - 776-12.2019.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): ADRIANA ORTIZ RODRIGUES, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o



interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 786-65.2019.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ALDRIN JOSE MARANHÃO FACURI, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-RR - 48-25.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): JOSIMAR LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 73-50.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): NATALICE CELESTINO, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 87-31.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogada: Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): CASSIO RIBEIRO CAVALCANTE, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1534-**



50.2014.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NAIARA CRISTINE DE JESUS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-RR - 7-67.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): RONALDO TORRES DA CUNHA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 40-63.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): UEDSON DE LIMA BRANDAO, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 76-87.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ALEX PARENTE DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-RR - 834-21.2019.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): AILSON OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova



intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-RR - 49-10.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Camila Torres de Brito, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JOSIELE SANTOS LABORDA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 78-78.2020.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): REGINALDO GOMES BARBOSA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 34-53.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 690-92.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE ABREU, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 93-41.2020.5.14.0003 da 14a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JESSE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 17473-16.2017.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): DIOGO JEFSON MENEZES MELO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Recorrido(s): WARTSILA BRASIL LTDA., Advogado: Isabela Valentim Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 2143-79.2020.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Izaac da Silva Portela, Agravado(s): ALICE CLARA AQUINO BONDEZAN, Advogado: Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Francisco Mardonio de Melo Ximenes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 73800-87.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA GARRIDO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1625-77.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Renato Paes Barreto de Albuquerque, Recorrido(s): PATRICIA DE CASSIA MENDONCA DA ROCHA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 72000-38.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MARCIO JOSE GOMES DE JESUS, Advogado: Napoleão Martins de Lima, Advogado: Rafael Rabelo do Nascimento Campelo, Agravado(s): VILSON DE LARA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Advogado: Willis Martins da Costa, Agravado(s): PIZZARIA E CHURRASCARIA KARISMA LTDA, Agravado(s): GIUVAN DE ALMEIDA, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA, Agravado(s): CRISTOVAO MACHADO BARBOSA FILHO, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ADAMO FEDERIGHI, Advogado: Wilson Mauad, Agravado(s): VAGNER SANTANA DE JESUS, Agravado(s): ROBERTO MOSCOFIAN, Agravado(s): JULIO ANTONIO ANDREONI, Advogado: Napoleão Martins de Lima, Agravado(s): REINALDO FIUZA DE ANDRADE, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma